



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.217/2021.

SÚMULA: "ACRESCENTA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.107/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARANAÍTA, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições
legais, aprovou e eu, OSMAR
ANTONIO MOREIRA, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Acrescenta o Art. 2º-A, da Lei Municipal nº 1.107/2019, que passará a ter a seguinte redação:

"

Art. 2º-A – Para a aquisição de um Cachorro farejador de drogas, armas e munições, o Município de Paranaíta repassará ao CONSEG o recurso financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em uma única parcela.

Parágrafo 1º - Para as despesas com alimentação e vacinas do animal, será repassado mensalmente o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 2º - Quando não atingido o valor com as despesas no parágrafo anterior, deverá este ser acumulado para eventuais despesas futuras, devendo prestar contas dos valores recebidos.

"

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 1.107/2019, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 11 de novembro de 2021.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal